



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 192/2019**

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA GRÊS – MEIO FIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ESCAVACOM COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ESCAVACOM COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.009.721/001-89, com sede na Vila Portão II, 6605, no Município de Santo Antônio da Patrulha, CEP 95.500-000, neste ato representada por **MARCO ANTONIO MISSEL DOS SANTOS**, CPF 612.026.810-34, residente e domiciliado na Vila Portão II, 6605, no Município de Santo Antônio da Patrulha, CEP: 95.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de pedra Grês – meio fio, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações.

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de pedra Grês – meio fio, nas medidas 1,00m x 0,30m x 0,10m, destinados à pavimentação urbana do Município.

**SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 038/2019, na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2019, tipo menor preço, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total do objeto da presente aquisição é de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais), sendo o valor unitário de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos). Os pagamentos ocorrerão após 15 (quinze) dias da entrega do material solicitado, desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças, no dia da entrega do material.

**QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, a ser combinado com a empresa Contratada.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Local de entrega: Subprefeitura do Magistério ou em outro local a ser definido pela Administração, dentro do município.

Parágrafo primeiro: A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras.

Parágrafo segundo: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

### **QUINTA: DA REJEIÇÃO DOS BENS**

Havendo rejeição dos bens, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação, facultado ao Município devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

Parágrafo Único: Todo volume, deverá antes da descarga ser cubado pela Secretaria de Obras e as diferenças compensadas posteriormente. Quanto às munhas (pedras não aproveitáveis), serão acumuladas pela Secretaria de Obras e seu volume será cubado e descontado do total entregue quando do pagamento.

### **SEXTA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela Contratada do cronograma de entregas ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará multa de até 10% sobre o valor do fornecimento.

### **SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras**  
**0703 15 452 0118 2026 339030 00000000 0001**

### **OITAVA: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

### **DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

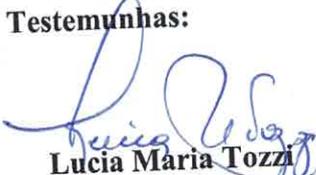
Balneário Pinhal/RS, 26 de abril de 2019.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

  
**ESCAVACOM COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

  
**GILMAR JOAO DA SILVA**  
**SEC. MUNICIPAL DE OBRAS**

**Testemunhas:**

  
**Lucia Maria Tozzi**  
**CIC/MF n° 106.735.800/59**  
**CI/SSP/RS n° 9008649338**

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF n° 783.104.580/53**  
**CI/SJS/RS n° 9064649792**